



ESTADO DO PARÁ
Câmara Municipal de Vitória do Xingu
Controladoria Geral do Legislativo

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Parecer nº: 030/2023 – CGL/CMVX.

Processo Licitatório Nº 9/2023-001-CMVX

Modalidade: Pregão Presencial

1. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 243-A de 14 de abril de 2005, nos termos do § 1º, do art.11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

OBJETO

2. CONTRATO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (DIESEL S-10), FIRMADO ENTRE A DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU, ATRAVÉS DE SEU PRESIDENTE COM A EMPRESA AUTO POSTO XINGU COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.

CONTRATADO

3. **AUTO POSTO XINGU COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA-** CNPJ: 28.600.049/0001-02.

4. PRELIMINAR DE MÉRITO

Antes de adentrarmos ao mérito do presente Parecer, insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74, na qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como, sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo setor de Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.



ESTADO DO PARÁ
Câmara Municipal de Vitória do Xingu
Controladoria Geral do Legislativo

Assim, a Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabuladas no art. 74 da Constituição Federal/1988, in verbis:

“**Art. 74.** Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

Neste sentido, cabe a ressalva quanto a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela, não informar ao Tribunal de Contas ao qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, nem confere “atesto” de recebimento dos materiais/produtos/serviços ora contratados pela Administração Pública.

Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor/presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

5. RELATÓRIO

Tratam os autos do processo em epígrafe acima o qual a comissão de licitação remeteu, destinado a *Registro de Preços para futura e eventual aquisição de empresa para o fornecimento de combustível (Diesel S-10), atendendo as necessidades da Câmara Municipal de Vitória do Xingu-PA*, da análise do processo em epígrafe feita pela a comissão de licitação criada mediante Portaria de nº 0013/2023, e observando-se ainda o Parecer Jurídico nº 009/2023 do dia 18 de janeiro de 2023.



ESTADO DO PARÁ
Câmara Municipal de Vitória do Xingu
Controladoria Geral do Legislativo

Ressalta-se que no dia 23 de novembro o departamento de licitações e contratos informou por meio do memorando 0034/2023 a falta de saldo no contrato nº 20230031, referente ao Pregão Presencial-SRP nº 9/2023-001-CMVX para o item 03-DIESEL BS10 e a necessidade de celebrar um novo contrato. No dia 24 de novembro de 2023 o Presidente da Câmara Municipal de Vitória do Xingu solicitou ao Presidente da Comissão de Licitação para dar prosseguimento a celebração de um novo contrato administrativo entre a Câmara e a empresa AUTO POSTO XINGU COMERCIO E COMBUSTIVEIS LTDA referente ao Pregão Presencial-SRP nº 9/2023-001-CMVX, com vigência até 31/12/2023. No dia 28 de novembro de 2023 a Comissão de Licitação convocou as partes para realizarem a assinatura do novo contrato de nº 20239053.

6. DA ANÁLISE:

DA FASE INTERNA:

6.1. Da Instrução do Processo Administrativo:

Quanto à apresentação da documentação necessária à regular instrução processual, foi instaurado processo administrativo próprio para realização do feito, devidamente autuado (Processo nº 010/2023 – CMVX) atendido o caput do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos:

- I- Memorando nº 034/2023 solicitando a instauração de procedimento visando o novo contato com empresa para o fornecimento de combustível (DIESEL S-10).
- II- Despacho de autorização do Presidente da Câmara Municipal solicitando a pesquisa de preços no mercado e a manifestação escrita sobre a existência da dotação orçamentária;
- III- Termo de Referência da licitação;
- IV- Mapa da cotação de preços, comparativos por fornecedor;
- V- Despacho do Departamento Contábil, manifestando a existência do orçamento que cobrirá a despesa licitada;



ESTADO DO PARÁ
Câmara Municipal de Vitória do Xingu
Controladoria Geral do Legislativo

- VI- Declaração do Gestor informando que a despesa possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária;
- VII- Resumo geral dos itens e cotas a serem licitados;
- VIII- Apresentação de proposta;
- IX- Razão da escolha do prestador do serviço e justificativa de preço;
- X- Parecer Jurídico;
- XI- Termo de Ratificação.

7. DA FASE EXTERNA:

7.1. Do Processo Licitatório:

A fase externa iniciou-se com a análise restrita a verificar, do ponto de vista jurídico formal, quanto a realização propriamente dita do certame, oriunda do processo na modalidade Pregão Presencial nº 9/2023 – CMVX, realizado pela Câmara Municipal de Vitória do Xingu, que tem como objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de combustível (gasolina comum, diesel s-10 e diesel s-500), atendendo as necessidades da Câmara Municipal de Vitória do Xingu/PA

O processo licitatório foi instruído, e nele foram juntados:

- ✓ O Edital de Licitação e seus anexos foi assinado digitalmente pelo Pregoeiro Oficial e publicado em plataforma eletrônica de acesso rápido e público;
- ✓ Aviso de Licitação e respectivas publicações em órgãos oficiais de imprensa, na data de 19 de janeiro de 2023;
- ✓ Portaria nº 0013/2023, de 02 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a nomeação dos Pregoeiros;
- ✓ Documentos de Habilitação se encontram publicados, sendo juntados aos autos a referida documentação;
- ✓ Termo de Adjudicação;
- ✓ Ata de Registro de Preços.



ESTADO DO PARÁ
Câmara Municipal de Vitória do Xingu
Controladoria Geral do Legislativo

7.2. Da fundamentação

O processo foi remetido a esta Controladoria, para análise dos aspectos jurídicos, em observância ao artigo 38, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores. Convém salientar que este parecer técnico, portanto, tem o escopo de assistir à Administração no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase externa da licitação. Preliminarmente, este parecer restringe-se às especificidades do caso concreto apresentado durante os trâmites licitatórios. Quanto à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, igualmente não convém analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativo, econômico e/ou discricionários, cuja avaliação não compete a esta Controladoria.

7.3. Das exigências de habilitação

A Lei n.º 10.520/02 em seu artigo 4º, inciso XIII, determina que a habilitação far-se-á com a verificação de que “o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira”. Além disso, exige o edital a prova da regularidade trabalhista, nos termos do artigo 29 da Lei n.º 8.666/93.

8. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

O artigo 4º da Lei n.º 10.520/02, reza acerca da fase externa do pregão. Assim, cumpre-nos consignar, que houve publicação dos avisos de licitação, nos meios oficiais, conforme exposto acima, com data de abertura designada para o dia 02 de fevereiro de 2023 às 09h00min, portanto, em estrita obediência à legislação pertinente quanto à forma e os prazos para a realização do certame, respeitando assim o princípio da publicidade e de acordo com o previsto no art. 20, do Decreto nº 10.024/19.

Ao final das negociações e análises documentais, foi declarada vencedora a empresa **AUTO POSTO XINGU COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**- CNPJ: 28.600.049/0001-02, no qual foi firmado contrato de nº 20230031. No entanto durante o decorrer do cumprimento contratual verificou-se a necessidade da realização de um novo



ESTADO DO PARÁ
Câmara Municipal de Vitória do Xingu
Controladoria Geral do Legislativo

contrato por saldo insuficiente no item 03-Dieses BS-10 e, portanto, houve a celebração do contrato nº 20239053 no valor global de R\$ 30.400,00 (trinta mil e quatrocentos reais). Ratifica-se, o devido cumprimento da fase de habilitação da licitante, conforme avaliação do Sr. Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, ao considerarem que a empresa atendeu aos preços estimados da contratação e detem capacidade técnica. No mais, em relação aos demais documentos obrigatórios, verifica-se também estarem de acordo com a legalidade.

Cumprir consignar que, a finalidade advinda das contratações públicas impõe atos formais, os quais obrigam a manutenção das condições de habilitação dos licitantes durante todas as etapas do procedimento licitatório.

9. CONCLUSÃO

Face ao exposto, o processo encontra-se regular e está cumprindo os padrões da legalidade exigidas pela Lei de Licitações, 8.666/93, Decreto 7892/13 -Lei de Registros de Preços, Lei do Pregão, art. 11 da Lei 10.520/02, bem como, do respeito aos princípios norteadores da Administração Pública, Legalidade, Impessoalidade, Publicidade, Eficiência, Moralidade, Proporcionalidade, Interesse Público, Ampla concorrência, Transparência, Isonomia, Vinculação ao Edital e Competitividade.

De forma que estando presentes os requisitos indispensáveis à realização do certame em testilha, conforme aprovação por meio do Parecer Jurídico e atos realizados pela Comissão de Licitação, não havendo óbices quanto a celebração de novo contrato para o fornecimento de combustível (diesel s-10) para atender necessidades da Câmara Municipal de Vitória do Xingu, para o exercício financeiro 2023, a ser firmado com a empresa vencedora do certame: **AUTO POSTO XINGU COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, com sede na Avenida Manoel Felix de Farias, S/N, Bairro: Centro, CEP: 68,383-000, inscrita no CNPJ de nº 28.600.049/0001-02, representada por ADAILSON OLIVEIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, empresário, CPF Nº 052.253.746-46 e RG nº MG- 11.682-707 órgão expedidor SSP-MG, pelo valor global de R\$ R\$ 30.400,00 (trinta mil e quatrocentos reais), tendo em vista o amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização da contratação, cujo Pregão Presencial-SRP nº 9/2023-001-CMVX com vigência até 31/12/2023, estando esta



ESTADO DO PARÁ
Câmara Municipal de Vitória do Xingu
Controladoria Geral do Legislativo

revestida de todas as formalidades legais, estando assim apto a gerar despesa para a Câmara Municipal de Vitória do Xingu-PA.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Sem mais, é o parecer desta Controladoria Geral do Legislativo do Município de Vitória do Xingu-PA.

Vitória do Xingu (PA), 05 de dezembro de 2023.

Laís Paixão da Luz
Controladora Geral do Legislativo
Câmara municipal de Vitória do Xingu